



Regimento do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas José Régio

CAPÍTULO I
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regimento aplica-se ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Régio, e define, em extensão à lei, as regras de organização interna e de funcionamento deste Conselho.

2. Este Regimento assenta na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo, a seguir designado por CPA.

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, republicada pela Lei n.º49/2005 de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de Julho - Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão Escolar.

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas José Régio, a seguir designado por RI.

Artigo 2º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3º

Composição

1. A composição do Conselho Geral respeita o estabelecido no Artigo 12.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e o número de elementos que o compõe é estabelecido nos termos do Artigo 14.º do RI, sendo constituído por 21 elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:

- a) Sete representantes do pessoal docente.
- b) Dois representantes do pessoal não docente.
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação.
- d) Três representantes da Câmara Municipal de Portalegre.
- e) Três representantes da comunidade local, conforme decisão do Conselho Geral.

Regimento do Conselho Geral

2. O Diretor, ou nas suas faltas e impedimentos, o Subdiretor, participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. Em benefício dos princípios e objetivos e de acordo com a especificidade das matérias a discutir, prevalecendo os critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa, o Conselho Geral pode deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões outras personalidades na área de saber em análise.

Artigo 4º

Competências

1. As atribuições e competências do Conselho Geral são as estabelecidas no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros.
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos Artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e dar-lhe posse nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados.
3. Aprovar por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a cessação do mandato do Diretor, nos termos da alínea b), do n.º 6, do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
4. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
5. Aprovar o regulamento interno do Agrupamento de Escolas.
6. Aprovar os planos, anual e plurianual, de atividades.
7. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.
8. Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
9. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
10. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar.
11. Aprovar o relatório de contas de gerência.
12. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
13. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.
14. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
15. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
16. Promover o relacionamento com a comunidade educativa.

Regimento do Conselho Geral

17. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
18. Cooptar os representantes da comunidade local.
19. Requerer informações aos restantes órgãos e dirigir-lhes recomendações, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades.
20. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor.
21. Decidir os recursos que lhe são dirigidos.
22. Aprovar o mapa de férias do Diretor.
23. Preparar as eleições para o Conselho Geral.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 5º

Eleição

1. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, na primeira reunião do Conselho Geral realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. Para Presidente são elegíveis, todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo eleito Presidente o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, serão realizados novos escrutínios, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Artigo 6º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 7º

Substituição

1. O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado de entre os membros do Conselho Geral ou por quem o Conselho Geral eleger na própria reunião.

Artigo 8º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:
 - a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do Artigo 24.º deste Regimento.
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento.
 - d) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
 - f) Designar o Secretário.

Regimento do Conselho Geral

- g) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do órgão.
 - h) Admitir e colocar em discussão, propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental.
 - i) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral.
 - j) Propor, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades da escola.
 - k) Elaborar, conjuntamente com o Secretário, a súmula dos assuntos tratados e a ata, que será subscrita por ambos, dada a conhecer aos restantes membros e proposta a aprovação conforme o estabelecido no n.º 2, Artigo 29º deste Regimento.
 - l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral.
 - m) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão a que preside que considere ilegais.
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
- a) Propor a cooptação dos representantes da comunidade local.
 - b) Dar posse aos membros eleitos e designados do Conselho Geral subsequente.
 - c) Convocar e presidir à primeira reunião do Conselho Geral subsequente, sem direito a voto, até ao momento da aceitação da eleição do novo Presidente.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 9º

Designação de representantes

1. Com uma antecedência mínima de 20 dias úteis, o presidente do conselho geral convoca as assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente, destinadas à eleição dos seus representantes no conselho geral, afixando as normas práticas do processo eleitoral e as listas nominais dos eleitores. Da convocatória constarão a data, a hora e o local onde funcionam as mesas eleitorais, a data e hora limite de entrega das candidaturas, o número de elementos (efetivos e suplentes) que devem integrar cada lista, assim como a síntese das restantes normas pelas quais se rege o processo eleitoral.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

Regimento do Conselho Geral

3. As listas do pessoal docente devem integrar elementos de todos os níveis e ciclos de ensino.
4. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na escola nos termos do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
5. As listas do pessoal não docente devem integrar preferencialmente categorias profissionais diferentes.
6. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos.
7. As listas, depois de subscritas por um mínimo de 10% dos respetivos eleitores, deverão ser rubricadas por todos os candidatos e serão entregues ao presidente do conselho geral ou nos serviços até ao décimo dia anterior à data indicada para o ato eleitoral.
8. As listas deverão ser afixadas na sala de professores e sala dos funcionários, átrio da entrada da escola sede e em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, sendo também divulgadas na página da internet do Agrupamento.
9. Até à data prevista para as eleições compete ao diretor providenciar para que sejam fornecidos os cadernos eleitorais, nos quais constarão, devidamente identificados, todos os docentes e não docentes em exercício no Agrupamento.
10. Compete ainda ao diretor emanar o despacho da constituição da mesa eleitoral.
11. Compete ao presidente do conselho geral providenciar as folhas para o registo de ata, bem como boletins de voto distintos para cada um dos corpos eleitorais, onde conste de forma clara a identificação das listas candidatas, sendo responsável por todo o processo eleitoral.
12. A mesa eleitoral é única, sendo constituída por 3 membros efetivos (2 docentes, um dos quais preside à mesa eleitoral e 1 elemento do pessoal não docente) e por 2 membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais), os quais são sugeridos pelas respetivas listas a sufrágio e comunicados à direção, que fará a convocatória dos mesmos.
13. A mesa eleitoral funcionará em local adequado à garantia do sigilo do voto, mantendo-se aberta durante 8 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
14. Encerrada a votação, serão abertas as urnas e realizado o escrutínio, lavrando-se ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos representantes das listas.
15. No final da assembleia eleitoral o presidente da mesa entregará ao presidente do conselho geral a ata bem como todo o material utilizado durante a assembleia eleitoral.
16. Até ao dia útil seguinte ao da realização da assembleia eleitoral, o presidente do conselho geral fará afixar uma informação nos locais referidos no ponto 5 deste artigo onde constarão os resultados apurados, bem como a identificação dos elementos efetivos e suplentes designados para representarem o pessoal docente e não docente naquele órgão de administração e gestão.
17. Nos três dias úteis após a realização da assembleia eleitoral, os resultados deverão ser remetidos à Direção de Serviços da Região do Alentejo a fim de serem homologados pelo delegado regional da DGEstE.

Regimento do Conselho Geral

18. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
19. Quando nos prazos previstos não for registada entrada de listas candidatas para a designação dos representantes do pessoal docente ou não docente, o presidente do conselho geral fará afixar informação no dia útil seguinte ao final do prazo, concedendo prorrogação do mesmo em cinco dias úteis
20. O presidente do Conselho Geral, nos 30 dias anteriores ao termo do respetivo mandato:
 - a) solicita à associação de pais e encarregados de educação para proceder, nos termos estatutários, à designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.
 - b) convocará no prazo de oito dias, uma reunião geral de Pais e encarregados de educação para eleição dos seus representantes sob proposta da associação de pais.
 - i. os Pais e Encarregados de Educação deverão ser convocados pelo meio mais expedito.
 - ii. na referida reunião geral, cada pai tem direito a um voto.
 - c) solicita à Câmara Municipal de Portalegre a designação dos respetivos representantes no Conselho Geral.
21. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros.
22. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas após convite.

Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação nos termos do Artigo 12º deste Regimento.
4. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente.

Artigo 11º

Renúncia do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:

Regimento do Conselho Geral

- a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos.
 - b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no CPA e demais legislação em vigor.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 12º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Os membros do Conselho Geral eleitos que num ano letivo faltem a mais de três reuniões sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral informará as entidades que designaram os membros não eleitos sempre que estes, num ano letivo, faltem a mais de três reuniões sem justificação aceite pelo Conselho Geral
3. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 13º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta registada enviada por via postal.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no n.º 2 do presente Artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
4. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a nova eleição para o cargo.
5. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse fato, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao órgão da tutela, o

Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 14º

Direitos dos Membros

1. Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.
 - b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
 - c) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
 - d) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor.
 - e) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência.
 - f) Participar nas discussões, deliberações e votações.
 - g) Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
 - h) Ver lavradas em atas declarações de voto.
 - i) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
 - j) Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
 - k) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
 - l) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento.
 - m) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.
 - n) Propor alterações a este Regimento.
 - o) Faltar justificadamente, nos termos previstos.
 - p) Renunciar ao mandato, de acordo com o Artigo 11º do presente regimento.
 - q) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 15º

Deveres dos Membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer com pontualidade às reuniões.
 - b) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.
 - c) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados.
 - d) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
 - e) Rubricar as folhas de presença das reuniões do conselho em que participem.
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e na Lei.
 - g) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação.
 - h) Apresentar as suas propostas em tempo útil,
 - i) Disponibilizar ao Presidente o seu número de contacto telefónico e o seu endereço de email.

SECÇÃO III

DA MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 16º

Composição e Eleição dos Elementos da Mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário.
 - a) O Presidente da mesa é o Presidente do Conselho Geral.
 - b) O secretário será indicado, em cada reunião, de entre os membros eleitos representantes dos docentes no Conselho Geral

Artigo 17º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador.
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra.

Regimento do Conselho Geral

- c) Ordenar a matéria a submeter à votação.
 - d) As atas são registadas em suporte digital e, após a necessária aprovação, são arquivadas em dossiê próprio.
 - e) Organizar uma minuta da ata que será posta à aprovação no fim da reunião.
 - f) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente.
2. Os docentes com representação no conselho geral ficarão dispensados da realização de atas nas restantes estruturas de coordenação e supervisão onde tenham assento.

SECÇÃO IV

COMISSÕES

Artigo 18º

Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar respeitando, sempre que possível, a proporcionalidade dos corpos que nela têm representação, e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
 - a) Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
3. Cada comissão elegerá um coordenador.
4. A convocatória para as reuniões de trabalho para as comissões é feita pelo respetivo coordenador com 48 horas de antecedência.

Artigo 19º

Comissão permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 20º Comissão eleitoral

1. O Conselho Geral decidirá se a Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os

números 4 e 5 do Artigo 13º e do n.º 5 do Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 21º

Competências da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

Artigo 22º

Funcionamento

1. A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 23º

Reunião do Conselho Geral

1. As reuniões regem-se pelo disposto na Parte II do CPA.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
 - c) As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, procurando-se preferencialmente o acordo com a maioria na definição do dia.
 - d) Em instalações da Escola Básica José Régio disponibilizadas para o efeito.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Regimento do Conselho Geral

4. As sessões de trabalho do Conselho Geral terão uma duração máxima de 2 horas e 30 minutos.
5. Caso a ordem de trabalho não seja concluída, será marcada reunião extraordinária para o efeito, com intervalo de, pelo menos, 48 horas.
6. Das reuniões serão lavradas atas.
7. O Conselho Geral pode decidir tornar públicas as súmulas dos assuntos tratados nas reuniões e/ou as suas deliberações ou resoluções, utilizando como meio de divulgação os locais que a escola dispõe para o efeito, bem como, a página internet do Agrupamento de Escolas José Régio.

Artigo 24º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quatro dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada átrio principal da Escola Básica José Régio e enviada, por via eletrónica, a cada um dos membros.
5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
6. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
7. A ordem de trabalhos, bem como aos documentos de trabalho e as informações do diretor, deverão ser entregues, por via eletrónica, a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
8. As reuniões terão lugar aos dias úteis, tendo como hora de referência para o seu início as 18h.
9. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 25º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
3. A possibilidade a que se refere o ponto dois do presente artigo deve ter menção expressa na convocatória.

Artigo 26º

Intervenções

1. Dos membros:
 - a) A palavra será dada por ordem de inscrição aos membros do conselho que a tenham pedido nas condições determinadas pelo Presidente da Mesa.
2. De outros elementos:
 - a) A intervenção de outros membros no Conselho só pode ocorrer quando autorizada, no período relativo à prestação de informações ou discussão que justificaram a sua presença, e em assunto previamente agendado na ordem de trabalhos.

Artigo 27º

Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente, exceto:
 - a) Quando as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica.
- 3) O Presidente do Conselho Geral possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
- 4) Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.
- 5) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

- 6) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 28º

Deliberações

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações só têm efeito quando tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.
3. Não pode haver lugar a abstenções conforme o estipulado no Artigo 30.º do CPA.

Artigo 29º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. No caso da aprovação da ata ocorrer na reunião seguinte, será aprovada, em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas da reunião do Conselho Geral têm carácter reservado, sem prejuízo dos direitos de acesso, consulta ou cópia previstos na lei.

Artigo 30º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 31º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

Regimento do Conselho Geral

1. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos membros do Conselho Geral.
2. As propostas de alteração apenas são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do Conselho Geral.
3. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
4. As alterações, entrarão em vigor após a sua aprovação.
5. A cada elemento do Conselho Geral será disponibilizado um exemplar do Regimento por via e formato eletrónicos.

Artigo 32º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente as referidas no Artigo 1.º, que serão subsidiariamente aplicáveis em caso de lacunas e omissões.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral de 13 de junho de 2019

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Cristina Carrilho Manteiga)